



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Além Paraíba

OBJETO: Prestação de serviços especializados em limpeza e lavagem de módulos do sistema fotovoltaico, composto por 52 placas solares, bem como limpeza do inversor e limpeza preventiva em todo o sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Além Paraíba, conforme termo de referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

DIA 24/09/2025 ÀS 15H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



SUMÁRIO

1. DISPENSA POR VALOR Nº 11/2025.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO.....	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
7. DA CONTRATAÇÃO.....	13
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
ANEXO I.....	20
TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II.....	30
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA	30
ANEXO III.....	32
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	32



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



DISPENSA POR VALOR Nº 11/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Além Paraíba, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado(a) Praça Coronel Breves, nº30, São José, Além Paraíba/MG, CEP:36.660-000, realizará dispensa de licitação por valor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Portarias 04, 05, 06 de 2021, que regulamenta o processo de contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços especializados em limpeza e lavagem de módulos do sistema fotovoltaico, composto por 52 placas solares, bem como limpeza do inversor e limpeza preventiva em todo o sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Além Paraíba, conforme termo de referência.
- 1.2. O serviço será realizado no telhado do prédio da Contratante, devendo o Contratado observar questões de segurança do trabalho para seu colaborador.
- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2024.

Vigência

- 1.6. A validade da contratação se dará a partir da assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos;
- 2.2. Os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com ou por envelope com confirmação de recebimento para o endereço da Contratante no prazo estabelecido neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 2.3.** O prazo para o envio da proposta devidamente acompanhada dos demais documentos de habilitação será de **03 (três) dias úteis** a partir da data de publicação no PNCP e no site da Contratante.
- 2.4.** Em caso de discrepância de datas entre as publicações nos portais descritos acima a contagem do prazo iniciará com base na publicação que se der por último.
- 2.5.** A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123 de 2006 (alterada pela LC 147 de 07 de agosto de 2014).
- 2.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.8.** Não poderão disputar esta contratação:
- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 2.8.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.10.** O impedimento de que trata o item 2.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



2.13. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O Licitante apresentar DECLARAÇÃO ÚNICA em conformidade com a disposta no Anexo II.

3.11. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura das propostas da presente contratação dar-se-á, na data e horário indicado neste Aviso, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Contratante.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente enviados, até 01 (uma) hora antes da hora marcada para a abertura dos envelopes na data determinada, mediante reenvio de documentos ou solicitação de desconsideração da proposta através do e-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com do departamento de compras e licitação da contratante.

4.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.3.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 4.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 4.4.2. empresas brasileiras;
 - 4.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.5. Encerrado o prazo de envio de propostas, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.7. O resultado da negociação será divulgado e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.8. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento e já apresentados.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e.

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. O Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 5.1.1 e 5.1.2** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.6** deste Aviso.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo 02 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, iniciando-se em nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- 6.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



6.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.14. A verificação pelo agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

6.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de dispensa, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Quem der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Quem der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Quem der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Quem não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.1.6.** Quem não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** Quem ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** Quem apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** Quem fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11.** Quem praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12.** Quem praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** advertência;
 - 8.2.2.** multa;
 - 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5.** A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 8.1** e será exigido seu pagamento no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 8.6.** A multa será no importe de:
- 8.6.1.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.4;
 - 8.6.2.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.5;
 - 8.6.3.** 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.1 e 8.1.6;
 - 8.6.4.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.2, 8.1.3, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.** A sanção de inidoneidade para contratar será precedida de análise jurídica, quando aplicada pelo Poder Legislativo no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara, na forma de regulamento.
- 8.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 8.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.
- 8.14. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela contratante caracterizará a inexecução total do contrato e sujeitará o responsável às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da contratante.
- 8.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais** servidores, sendo dois estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.16. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.19. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1.** Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os licitantes estão cientes de que os dados pessoais eventualmente fornecidos neste certame serão coletados e tratados pela Administração Pública para fins exclusivos de planejamento, instrução, julgamento e execução dos atos necessários ao procedimento licitatório e à futura contratação, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.
- 9.2.** A participação neste processo licitatório implica consentimento tácito ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, sendo assegurados aos titulares dos dados os direitos previstos no art. 18 da referida Lei.
- 9.3.** Os licitantes se comprometem, caso contratados, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por qualquer incidente ou tratamento inadequado de dados realizado em desconformidade com a legislação vigente.
- 9.4.** A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das medidas de segurança, governança e boas práticas adotadas pela licitante no tratamento dos dados pessoais tratados direta ou indiretamente no contexto da licitação.
- 9.5.** A LICITANTE fica obrigada a notificar a CÂMARA MUNICIPAL, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 9.6.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais.
- 9.7.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CÂMARA MUNICIPAL e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 9.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



9.9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem válidas durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame. Ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações públicas e Site da Câmara Municipal de Além Paraíba/MG.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

10.3. Todas as referências de tempo no Aviso observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A ratificação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/>.
- 10.12.** Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 10.12.2.** ANEXO II – Declaração Única
 - 10.12.3.** ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

Além Paraíba, 18 de setembro de 2025

DAVID DA PAZ SILVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 042/2025

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços especializados em limpeza e lavagem de módulos do sistema fotovoltaico, composto por 52 placas solares, bem como limpeza do inversor e limpeza preventiva em todo o sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Além Paraíba, conforme termo de referência.
- 1.2. O serviço será realizado no telhado do prédio da Contratante, devendo o Contratado observar questões de segurança do trabalho para seu colaborador.
- 1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, mantendo a qualidade, promovendo sua substituição quando preciso.

Vigência

- 1.4. O prazo de vigência da será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se faz necessária para que as placas solares sejam limpas de qualquer sujeira que as impeçam de receber luz solar com máxima eficiência. A importância disso tem a ver com o fato de que, estando devidamente limpas, as placas solares produzem muito mais energia para o sistema fotovoltaico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução escolhida é a contratação de serviços de terceiros tendo em vista a falta de mão de obra própria especializada neste serviço. Entende-se que esta solução é mais eficiente do ponto de vista econômico, resolvendo as demandas com celeridade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Em atendimento às leis ambientais, visando medidas que evitem impactos ao meio ambiente, será exigido e fiscalizado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 4.1.1.** A utilização de produtos de reduzido impacto ambiental que sejam não-perigosos, recicláveis e reciclados observando as formalidades legais, priorizando a economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização do uso de matérias primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

Subcontratação

- 4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exclusivo para ME, EPP ou equiparada

- 4.3.** Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 1223 de 2006 (alterada pela LC147 de 07 de agosto de 2014).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** O atendimento deverá ser feito de forma presencial e poderá ser realizado num prazo de 07 (sete) dias, contadas a partir do chamado feito por telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da contratante.
- 5.2.** Os serviços deverão ser concluídos em prazo razoável, de modo a não prejudicar os trabalhos da Contratante.
- 5.3.** Observada a necessidade de substituição de acessórios peças e/ou componentes, a contratada deverá fornecer Laudo Técnico, descrevendo o defeito.
- 5.4.** Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Além Paraíba, situada Praça Coronel Breves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000, no horário de 12:00 as 18:00, de segunda a quinta-feira, e de 12:00 as 16:00 sexta-feira.
- 5.6.** Havendo necessidade, poderá haver flexibilização do horário de execução do serviço para seu início as 08:00, mediante solicitação da Contratada e autorização da Contratante.
- 5.7.** Caso não seja possível a manutenção de algum equipamento no local, a Contratada deverá comunicar a Contratante a necessidade de sua retirada para oficina, ficando encarregada dos custos e responsabilidade pelo deslocamento/transporte do equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.8.** A Contratada só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da contratante, devendo registrar a saída do(s) equipamento(s) no Departamento de Material e Patrimônio, bem como efetuar a baixa quando fizer a entrega do(s) mesmo(s).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias, mantendo a qualidade, promovendo sua substituição quando preciso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10.** Câmara Municipal de Além Paraíba, possui 52 módulos (placas solares) instalados no telhado do Anexo I da Câmara Municipal, conforme descrição no Apêndice I.

Obrigações da contratada

- 5.11.** Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência.
- 5.12.** Apresentar fotografias das placas antes e depois da limpeza para fins de fiscalização.
- 5.13.** Receber os valores que lhe forem devidos pelos serviços prestados, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 5.14.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a capacidade técnica operativa.
- 5.15.** A Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos de ar-condicionado. Em caso de comportamento desabonador do colaborador, fica a contratada obrigada a substituí-lo.
- 5.16.** A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.
- 5.17.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.
- 5.18.** Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 5.19.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.20.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.
- 5.21.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos a que venham tomar conhecimento ou ter a posse, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Obrigações da Contratante

- 5.22.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 5.23.** Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 5.24.** Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação de penalidades, contratualmente previstas;
- 5.25.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.26.** Emitir Ordem de Serviço.
- 5.27.** Fiscalizar e avaliar a fiel execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada;
- 5.28.** Manter, em arquivo físico, em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao contrato;
- 5.29.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.30.** Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jézio Rubim Souza, ou pelos respectivos substitutos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

- 6.11.** O gestor do contrato será a servidora Amanda Werneck do Santos ou quem a substituir na Diretoria da Câmara e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 6.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.
- 7.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 7.10. Em caso de forte oscilação positiva ou qualquer oscilação negativa do IGPM, a Contratante poderá utilizar outro índice oficial adequado para o reajuste contratual.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Os serviços, objeto do presente termo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 7.12.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de retenção, nos termos da IR 1.234/2012.
- 7.12.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, e nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier alterá-la ou substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação ainda a ser definido, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelo critério de Menor Preço Global.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos documentos exigidos.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 8.11.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- 8.12.** Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme pesquisa realizada nos termos do artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

1.01.01.01.031.0050.2.0002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Além Paraíba, 15 de setembro de 2025.

Responsável
Setor Requisitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG
DECLARAÇÃO ÚNICA
DISPENSA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - até a presente data nos encontramos desimpedidos de participar da licitação, e nos obrigamos a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

2 - estamos ciente e concordamos com as condições contidas no aviso e seus anexos; que atendemos os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas; que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta

3 – somos organizados em cooperativa e cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4 – concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Aviso, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente contratação.

5 - todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7 - não constam em nossos quadros societários agentes públicos da Câmara, ou pessoas que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - estamos cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações emitidas e temos plenos poderes e informações para firmá-las;

10 - em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cumprimos todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

11 – não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12 –somos optantes do “simples nacional”;

13- conhecemos o local e as condições de realização do serviço;

14- observamos o limite estabelecido no art.4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas);

15- atendemos e nos responsabilizamos pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que forneceremos à Câmara Municipal, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Local, Data.

Assinatura:

Nome legível:

Identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42/2025

DISPENSA POR VALOR Nº: 11/2025

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		e-mail:	

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência propomos os seguintes preços:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços especializados em limpeza e lavagem de módulos do sistema fotovoltaico, composto por 52 placas solares, bem como limpeza do inversor e limpeza preventiva em todo o sistema fotovoltaico da Câmara Municipal de Além Paraíba, conforme termo de referência.	UN	01		

Local, Data.

Assinatura

Identificação